ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de topografia e agrimensura, bem como serviços técnicos em aerofotogrametaria, em áreas rurais, urbanas e institucionais do Município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

Os serviços a serem contratados são essenciais para subsidiar estudos, projetos, obras públicas, regularizações fundiárias, avaliações, desmembramentos, remembramentos, locações, demarcações, cadastramentos imobiliários, atualização de plantas e demais procedimentos que dependam de informações precisas sobre limites, dimensões, características e ocupação dos imóveis e áreas municipais. A topografia e a agrimensura são indispensáveis para a elaboração de levantamentos planialtimétricos, memoriais descritivos, plantas, mapas, georreferenciamentos e demais documentos técnicos necessários ao adequado planejamento e execução de intervenções públicas. Da mesma forma, a aerofotogrametria possibilita a obtenção de dados espaciais com maior agilidade, abrangência e precisão, especialmente em áreas extensas ou de difícil acesso, contribuindo para o planejamento territorial, a gestão patrimonial e o acompanhamento de obras e serviços municipais. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica, equipamentos, softwares e estrutura operacional suficientes para executar diretamente todos os serviços necessários, os quais exigem conhecimentos especializados, tecnologia apropriada e profissionais habilitados junto aos órgãos competentes. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a qualidade, a confiabilidade e a precisão dos produtos técnicos a serem entregues. A execução dos serviços por empresa especializada também proporcionará maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos, permitindo que os servidores municipais concentrem suas atividades nas atribuições próprias da Secretaria. Além disso, os levantamentos e documentos produzidos servirão de suporte técnico para a tomada de decisões, a elaboração de projetos, a instrução de processos administrativos e a adequada aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público e revela-se necessária para assegurar o planejamento, a organização e o desenvolvimento das ações municipais, garantindo informações técnicas atualizadas e confiáveis sobre as áreas rurais, urbanas e institucionais do Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item	Qtde.	Tipo	Descrição dos Produtos
1	350	Hora	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA
2	230	Hora	SERVIÇOS TÉCNICOS EM AEROFOTOGRAMETRIA

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR (incisos V e VI do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Item	Qtde.	Tipo	Descrição dos Produtos	Preço Unit	Preço Total
1	350	Hora	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	217,69	76.191,50
2	230	Hora	SERVIÇOS TÉCNICOS EM AEROFOTOGRAMETRIA	316,43	72.778,90

Valor total global dos itens em R$: 148.970,40 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos).

A base de cálculo utilizada para esta aquisição é a mediana obtida junto à quatro fontes de pesquisa da plataforma "Banco de Preços". Responsável pela pesquisa: Armelindo Flávio Dreher.

4– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

A entrega do objeto dar-se-á em até 10 (dez) dias após solicitação formal da Secretaria, sendo a retirada de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade, e total em até 12 (doze) meses.

5– POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e necessária. Considerando as informações expostas, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente e economicamente VIÁVEL.

6- JUSTIFICATIVA PARA O ETP SIMPLIFICADO (§ 2° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Justifica-se a realização de Estudo Técnico Preliminar Simplificado em virtude de expressa previsão legal constante do § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, em razão da baixa complexidade do objeto e em virtude de ser demanda que não contempla maiores soluções.

Espigão Alto do Iguaçu – PR, 15 de outubro de 2026.

ARMELINDO FLÁVIO DREHER
Secretário Municipal de Administração